

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000676/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064437/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201355/2023-94
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.122956/2022-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 27.184.936/0005-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES e por seu Procurador, Sr(a). GILMAR TARTAGLIA;

E

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES , CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Cimento em Cachoeiro de Itapemirim/ES, com abrangência territorial em Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com abrangência territorial em **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores serão reajustados com a aplicação do percentual de 4.51% sobre os salários vigentes em 01/10/2022, a partir de 1º de outubro de 2023.

Parágrafo Único: Aos depósitos comerciais e área de vendas da empresa signatária, será garantida a mesma aplicação dos percentuais e forma definidos no CAPUT desta Cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES RETROATIVOS

Considerando que o presente Aditivo tem vigência retroativa a partir de 01/10/2023, as diferenças salariais relativas ao mês de outubro serão incluídas nos salários e deverão ser pagas até o dia 5 de novembro de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O empregador disponibilizará a seus empregados a possibilidade de contratarem um PLANO DE SAÚDE, através do Convenio firmado por seu Sindicato de Classe com Operadores desse sistema.

I – A partir da adesão do empregado e mediante autorização prévia e por escrito deste nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento e efetuar o repasse a Operadora do Plano de Saúde.

II – Os empregadores não terão qualquer responsabilidade quanto a qualidade, utilização e demais obrigações, direitos e deveres provenientes do Convenio ao qual aderiu o empregado, ou seja, as empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da operadora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O plano de saúde será preferencialmente de operadora indicada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Em caso de suspensão do contrato de trabalho o empregado deverá efetuar os repasses da sua cota parte e dos seus dependentes diretamente ao empregador, sob pena de cancelamento da assistência médica.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

O empregador fornecerá aos seus empregados, um plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS.

Parágrafo primeiro - A empresa arcará com o valor correspondente a 80% e o empregado com o valor correspondente a 20% do valor da mensalidade, apenas e exclusivamente para o titular.

I.

Parágrafo segundo – Será permitida a inclusão dos dependentes legais no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de suspensão do contrato de trabalho o empregado deverá efetuar os repasses da sua cota parte e dos seus dependentes diretamente ao empregador, sob pena de cancelamento da assistência médica.

Parágrafo quarto - O plano odontológico será contratado com operadora indicada pelo Sindicato Laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL DIA 12/02/2024

A Empresa liberará o expediente do dia **12/02/2024 (segunda-feira de carnaval)** para os empregados que cumprem horários fixos, devendo os trabalhadores compensar antecipadamente as horas de trabalho pertinentes a este dia (12/02/24), trabalhando no dia **03/02/2024 (sábado)** no horário de 07:15 às 17:03 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2022/2024

Todas as demais cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT de 2022/2024 permanecerão em vigor durante o seu período de vigência.

}

JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES

Procurador

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

GILMAR TARTAGLIA

Procurador

CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.